

LEI Nº 1360, DE 28 DE JULHO DE 2011.
(Revogada pela Lei nº 1509/2013)



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 1153/09 DE 06/04/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, MAX JOEL RUSSI faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal o seguinte cargo:

CARGO/DENOMINAÇÃO	JORNADA SEMANAL	REQUISITOS	NÚMERO DE VAGAS	VENCIMENTO
Controlador do PAC II	À disposição do Prefeito Municipal	Ensino Superior Completo	01	CC09
Gestor do Terminal Rodoviário e de Saneamento Público	A disposição do Prefeito Municipal	Ensino Básico	01	CC09

Parágrafo único. A descrição dos cargos consta no anexo I, parte integrante desta.

Art. 2º O cargo de Controlador do PAC II e GESTOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO E SANEAMENTO PÚBLICO, são os constantes na Estrutura Administrativa, III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO e dos órgãos técnicos vinculados ao nível hierárquico a que ele se subordina do Poder Executivo.

§ 1º Os Cargos e respectivas vagas constantes no "caput" deste artigo, passam a integrar o Anexo I - TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADAS - da Lei nº 1153/09, de 06 de abril de 2009.

§ 2º A designação da Função de Confiança - CONTROLADOR DO PAC II - de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe de Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo de nível superior que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

§ 3º A designação da Função de Confiança - GESTOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO E SANEAMENTO PÚBLICO de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe de Poder Executivo Municipal.

§ 4º O valor da remuneração do cargo de CONTROLADOR DO PAC II, por força desta Lei, é compatível com o CC 09.

§ 5º O valor da remuneração do cargo de GESTOR DO TERMINAL RODOVIÁRIO E SANEAMENTO PÚBLICO, por força desta Lei, é compatível com o CC 09.

Art. 3º O artigo 8º da Lei Municipal nº 1153 de 06 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º São órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:

- a) GABINETE DO PREFEITO.
1. Procuradoria do Município;
 2. Assessoria Jurídica;
 3. Controladoria Interna;
 4. Contadoria do PAC II;
- b) GABINETE DO VICE-PREFEITO.

II - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Secretaria Municipal de Governo;
2. Secretaria Municipal de Gestão e Controle;
3. Secretaria Municipal de Finanças;

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

4. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
5. Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
6. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
7. Secretaria Municipal de Gestão Social;

8. Secretaria Municipal de Infraestrutura.

IV - ÓRGÃOS CONSULTIVOS E DE DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

- a) Conselhos Municipais, criados em lei;
- b) Núcleo de atividades de interesses Comuns com o Estado e a União."

Art. 4º O artigo 9º da Lei Municipal nº1153 de 06 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º São órgãos técnicos vinculados ao nível hierárquico a que ele se subordina:

I - Assessor Administrativo;

II - Assessor Jurídico;

III - Assessor Contábil;

IV - Assessor de Infraestrutura;

V - Auditor Médico;

VI - Chefe de Equipe;

VII - Chefe de Núcleo;

VIII - Chefe Unidade Enfermagem;

IX - Chefe Unidade Médica;

X - Chefe Unidade Odontológica;

XI - Coordenador;

XII - Diretor;

XIII - Dirigente;

XIV - Secretária Gabinete;

XV - Secretário Adjunto;

XVI - Superintendente;

XVII - Supervisor;

XVI - Gestor do Terminal Rodoviário e Saneamento Público."

Art. 5º O artigo 10 da Lei Municipal nº1153/2009, de 06/04/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10 São as vinculações da titularidade dos cargos em comissão em relação aos órgãos da Administração bem como seu nível hierárquico.

Órgãos da Administração Direta	Cargo do Titular	Nível Hierárquico
Prefeito Municipal	Prefeito Municipal	1º escalão
Vice-Prefeito	Vice-Prefeito	2º escalão
Secretário	Secretário Municipal	2º escalão
Assessor Administrativo	Assessor	2º escalão
Assessor Jurídico	Assessor	2º escalão
Assessor Contábil	Assessor	2º escalão
Encarregado de Contabilidade	Encarregado	2º escalão
Assessor de Infraestrutura	Assessor	2º escalão
Controlador Interno	Controlador Interno	2º escalão
Controlador do PAC II	Controlador do PAC II	2º escalão
Auditor	Auditor	3º escalão
Secretário Adjunto	Secretário Adjunto	3º escalão
Gestor do Terminal Rodoviário e Saneamento Público	Gestor do Terminal Rodoviário e Saneamento Público	3º escalão
Unidade Enfermagem	Chefe Unidade Enfermagem	3º escalão
Unidade Odontológica	Chefe Unidade Odontológica	3º escalão
Superintendente	Superintendente	3º escalão
Unidade Médica	Chefe Unidade Médica	3º escalão
Diretor	Diretor	4º escalão
Supervisor	Supervisor	4º escalão
Secretária Gabinete	Secretária Gabinete	5º escalão
Dirigente	Dirigente	5º escalão
Coordenador	Coordenador	5º escalão
Equipe	Chefe de Equipe	6º escalão
Núcleo	Chefe de Núcleo	6º escalão

Art. 6º O Anexo I passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO I

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

Denominação	Padrão	Quantidade	Requisitos
Assessor Contábil	CC10	001	Livre Nomeação e exoneração, com registro no CRC/MT.
Assessor de Infraestrutura	CC10	001	Livre Nomeação e exoneração.
Assessor Jurídico	Lei Específica	002	Livre Nomeação e exoneração, com registro na OAB/MT.
Assessor de Engenharia e Projetos	CC10	001	Livre Nomeação e exoneração.
Auditor	CC08	001	Livre Nomeação e exoneração.
Chefe de Equipe	CC01	025	Livre Nomeação e exoneração.
Chefe de Núcleo	CC02	020	Livre Nomeação e exoneração.
Chefe Unidade Enfermagem	CC08	008	Livre Nomeação e exoneração.
Chefe Unidade Médica	CC11	008	Livre Nomeação e exoneração.
Chefe Unidade Odontológica	CC08	008	Livre Nomeação e exoneração.
Controlador Interno	Lei Específica	001	Livre Nomeação e exoneração.
Controlador do PAC II	CC09	001	Livre Nomeação e exoneração.
Coordenador	CC04	026	Livre Nomeação e exoneração.
Diretor	CC05	018	Livre Nomeação e exoneração.
Dirigente	CC03	032	Livre Nomeação e exoneração.
Encarregado de Contabilidade	Lei Específica	001	Livre Nomeação e exoneração, com registro no CRC
Prefeito Municipal	Lei Específica	001	Eletivo.
Secretária Gabinete	CC03	001	Livre Nomeação e exoneração.
Secretário Adjunto	CC06	005	Livre Nomeação e exoneração.
Secretário Municipal	Lei Específica	008	Livre Nomeação e exoneração.
Superintendente	CC10	001	Livre Nomeação e exoneração.
Supervisor	CC07	005	Livre Nomeação e exoneração.
Gestor do Terminal Rodoviário e Saneamento Público	CC09	001	Livre Nomeação e exoneração.
Vice-Prefeito	Lei Específica	001	Eletivo
Total		178	

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei, para prover a criação dos cargos retrocitados, do pessoal civil, correrão por conta das dotações já previstas na Lei Orçamentária para o Exercício de 2011.

Art. 8º Ficam ratificadas as demais disposições das Leis Municipais atinentes a matéria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, restando convalidado os atos anteriormente praticados a partir de 01/03/2011.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA EM, 28 DE JULHO DE 2011.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.